



**LEI N.º 608 / 2006**  
**De 13 de DEZEMBRO de 2006**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 (DOIS MIL E SETE)” .**

O Povo do Município de Ibitiura de Minas, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

**ARTIGO 1º-** Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas para Exercício Financeiro de 2007 (dois mil e sete), discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor:

**ARTIGO 2º-** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

<b>1.0</b>	<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>5.775.250,00</b>
1.1	-RECEITAS TRIBUTÁRIAS	220.000,00
1.2	- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	80.000,00
1.3	-RECEITA PATRIMONIAL	24.500,00
1.6	-RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00
1.7	-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.406.650,00
1.9	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.100,00
<b>2.0</b>	<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>876.500,00</b>
2.1	-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
2.2	-ALIENAÇÃO DE BENS	76.500,00
2.4	-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	790.000,00
9.0	- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-651.750,00
	<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>6.000.000,00</b>



**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida, por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

<b>a) <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u></b>	
1.1- CÂMARA MUNICIPAL	264.000,00
2.1- GABINETE DO PREFEITO	638.500,00
2.2- DEPTO. MUNICIPAL ADM.GERAL E FINANÇAS	387.000,00
2.3- SERVIÇO MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.360.500,00
2.4- DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.452.500,00
2.5- DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	428.000,00
2.6- DEPTO. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	1.190.500,00
2.7- DEPTO. MUNIC. ESPORTES, LAZER E TURISMO	273.000,00
2.7- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
<b>TOTAL A)</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</u></b>	
01- LEGISLATIVA	264.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	1.055.500,00
08- ASSISTENCIA SOCIAL	179.000,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	239.000,00
10- SAÚDE	1.368.500,00
12- EDUCAÇÃO	1.358.500,00
13- CULTURA	12.000,00
15- URBANISMO	450.000,00
17- SANEAMENTO	74.000,00
20- AGRICULTURA	13.000,00
23- COMERCIO E SERVIÇO	40.000,00
24- COMUNICAÇÕES	38.000,00
25- ENERGIA	165.000,00
26- TRANSPORTE	522.500,00
27- DESPORTO E LAZER	215.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.000,00
<b>TOTAL B)</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>	
30000000-DESPESAS CORRENTES	4.617.750,00
31000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.403.250,00
32000000-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.214.500,00



40000000 – DESPESAS DE CAPITAL	1.376.250,00
44000000-INVESTIMENTOS	1.153.250,00
45000000-INVERSÕES FINANCEIRAS	88.000,00
46000000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	135.000,00
90000000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.000,00
<b>TOTAL C)</b>	<b>6.000.000,00</b>

**ARTIGO 4º-** Aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentarias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

**ARTIGO 5.º-** Durante a execução orçamentária fica os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art.43 da lei Federal nº. 4320/64.

**ARTIGO 6.º-** As transferências financeiras para o Legislativo Municipal, serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, e sua importância correspondente a 1/ 12 (um duodécimo) que lhe forem devidos do total das verbas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, sendo vedado qualquer desconto da receita arrecadada, salvo por convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O presidente da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que repasse o valor do duodécimo à Câmara Municipal.

**ARTIGO 7.º-** Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 13 de dezembro de 2006.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**  
- *Prefeito Municipal* -